



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Muzambinho.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o artigo 61-A. na Resolução nº 19/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Muzambinho), com a seguinte redação:

“Art. 61-A. Compete à Comissão Permanente de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher:

I - analisar, relatar e dar parecer sobre as proposições em tramitação na Câmara Municipal de Muzambinho que envolvam direitos e garantias fundamentais das mulheres;

II - propor projetos para a efetivação dos direitos das mulheres residentes no município de Muzambinho;

III - promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;

IV - incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem a divulgação de direitos da mulher e a conscientização dos cidadãos;

V - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da mulher;

VI - propor medidas de amparo as mulheres vítimas de violência doméstica;

VII - fiscalizar o poder público na concretização das determinações legislativas de amparo a mulher e sua família;

VIII - propor ações e apoiar iniciativas destinadas à saúde da mulher, em caráter preventivo e protetivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX - receber e examinar denúncias, repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física, psicológica, moral e patrimonial em função de sua condição feminina, dando ciência aos órgãos competentes para providências necessárias a restrição e punição de tais práticas.”

Art. 2º Fica alterado o caput, acrescido inciso VII, e alterado o parágrafo único, do artigo 58 da Resolução nº 19/1990(Regimento Interno da Câmara Municipal de Muzambinho), com a seguinte redação:

“**Art. 58.** São 7(sete) as comissões permanentes, com as seguintes denominações:

(...)

VII - de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As comissões mencionadas nos incisos III, IV, V, VI e VII, deste artigo, são conhecidas como comissões temáticas e analisam o mérito das proposições.”

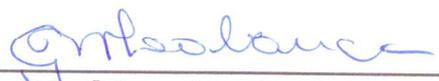
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Muzambinho/MG, 3 de agosto de 2022



Gilmar Martins Labanca
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume, em 3 de agosto de 2022, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



Gilmar Martins Labanca
Presidente